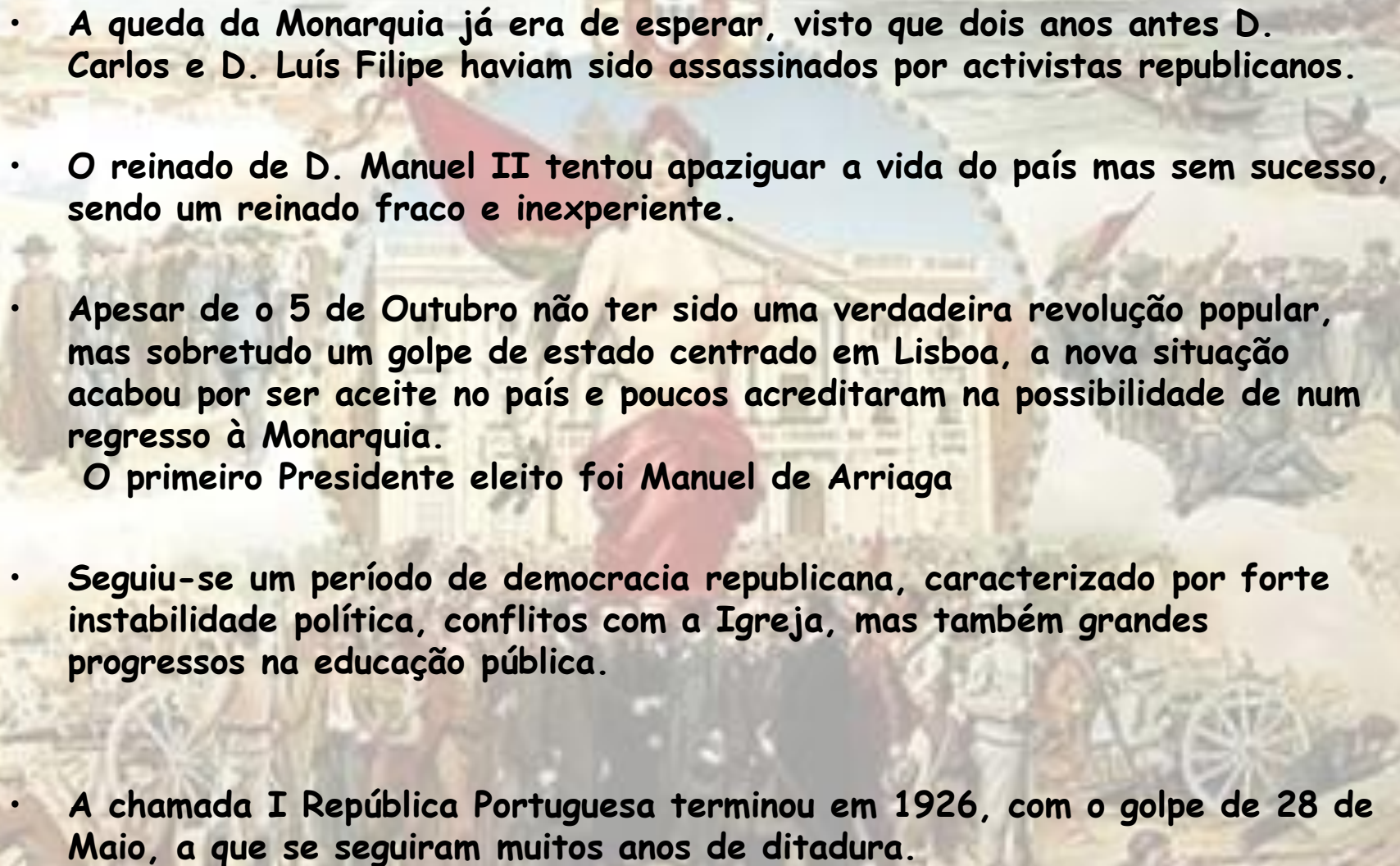


Implantação da Republica

The background of the slide is a historical illustration depicting the 1910 Revolution in Portugal. It shows a central figure, a woman in a red dress, holding a large red flag. Above her is a coat of arms. The scene is filled with people, some on horseback, and buildings in the background, suggesting a public square or a street during the revolution. The overall tone is historical and significant.

- A Implantação da Republica deu-se nos dias 4 e 5 de Outubro de 1910, onde alguns militares da marinha e do Exército iniciaram uma revolta nas guarnições de Lisboa, com o objectivo de derrubar a Monarquia.
- A eles juntaram-se a Carbonária e as estruturas do PRP (Partido Republicano Português).
- No dia 5 de Outubro de 1910, em nome do Directório do PRP, José Relvas à varanda da Câmara Municipal de Lisboa proclamou o novo regime.
- No dia 6 o novo regime foi proclamado no Porto e, nos dias seguintes, no resto do País.

- 
- A queda da Monarquia já era de esperar, visto que dois anos antes D. Carlos e D. Luís Filipe haviam sido assassinados por activistas republicanos.
 - O reinado de D. Manuel II tentou apaziguar a vida do país mas sem sucesso, sendo um reinado fraco e inexperiente.
 - Apesar de o 5 de Outubro não ter sido uma verdadeira revolução popular, mas sobretudo um golpe de estado centrado em Lisboa, a nova situação acabou por ser aceite no país e poucos acreditaram na possibilidade de num regresso à Monarquia.
O primeiro Presidente eleito foi Manuel de Arriaga
 - Seguiu-se um período de democracia republicana, caracterizado por forte instabilidade política, conflitos com a Igreja, mas também grandes progressos na educação pública.
 - A chamada I República Portuguesa terminou em 1926, com o golpe de 28 de Maio, a que se seguiram muitos anos de ditadura.

As razões do fim da Monarquia

- Nas últimas décadas do século XIX, o descontentamento da população crescia. Para pagar as obras públicas, o governo contraía dívidas, aumentava os impostos, e o custo de vida subia. Os pobres estavam mais pobres e os ricos mais ricos.
- As pessoas achavam que a monarquia não era a melhor forma de governar um país pois era o rei que governava a vida toda e quando morria era o filho mais velho que tomava o seu lugar.
- Os problemas que as pessoas viam na monarquia eram devido a coisas muito simples:
 - E se o rei governasse mal?
 - E se fosse cruel para com os súbditos (o povo)?
 - E se ficasse doente ou louco?
 - E se tivesse ideias extravagantes que prejudicassem as pessoas?
 - E se decidisse mal coisas importantes para o país?
 - E se se deixasse influenciar demais por pessoas com más intenções?

Bandeira Nacional Portuguesa

- Após o 5 de Outubro foi substituída a bandeira Portuguesa.

Significado dos símbolos e cores:

- As 5 quinas simbolizam os 5 reis mouros que D. Afonso Henriques venceu na batalha de Ourique.
- Os pontos dentro das quinas representam as 5 chagas de Cristo. Diz-se que na batalha de Ourique, Jesus Cristo crucificado apareceu a D. Afonso Henriques, e disse: "Com este sinal, vencerás!". Contando as chagas e duplicando as chagas da quina do meio, perfaz-se a soma de 30, representando os 30 dinheiros que Judas recebeu por ter traído Cristo.
- Os 7 castelos simbolizam as localidades fortificadas que D. Afonso Henriques conquistou aos Mouros.
- A esfera armilar simboliza o mundo que os navegadores portugueses descobriram nos séculos XV e XVI e os povos com quem trocaram ideias e comércio.
- O verde simboliza a esperança.
- O vermelho simboliza a coragem e o sangue dos Portugueses mortos em combate.



Hino Nacional Português

- O Hino Nacional chama-se "A Portuguesa", foi composto em 1891 e adoptado pela República em 1911. Música de Alfredo Keil e letra de Henrique Lopes de Mendonça.

Heróis do mar, nobre Povo,
Nação valente, imortal
Levantai hoje de novo
O esplendor de Portugal!
Entre as brumas da
memória,
Ó Pátria, sente-se a voz
Dos teus egrégios avós,
Que há-de guiar-te à
vitória!

Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o
mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar,
marchar!

Desfralda a invicta Bandeira,
À luz viva do teu céu!
Brade a Europa à terra inteira:
Portugal não pereceu
Beija o solo teu jucundo
O Oceano, a rugir d'amor,
E o teu braço vencedor
Deu mundos novos ao Mundo!

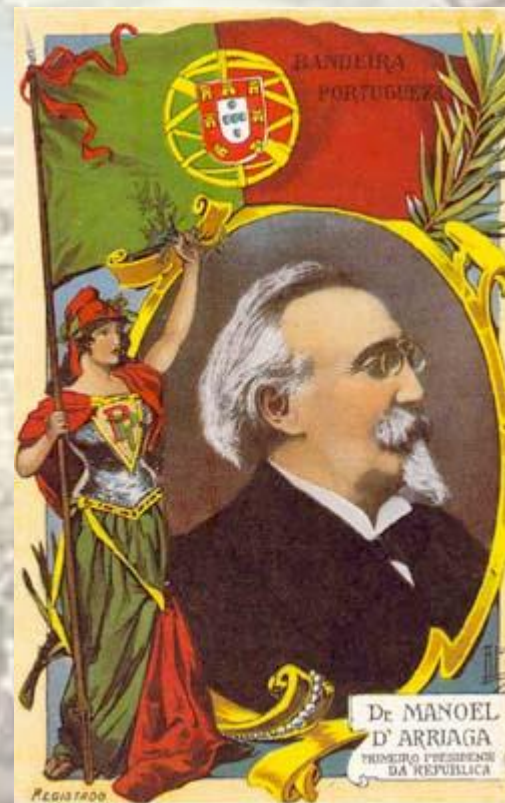
Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar,
marchar!

Saudai o Sol que desponta
Sobre um ridente porvir;
Seja o eco de uma afronta
O sinal de ressurgir.
Raios dessa aurora forte
São como beijos de mãe,
Que nos guardam, nos sustêm,
Contra as injúrias da sorte.

Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar,
marchar!

Constituição da Republica Portuguesa

- **Constituição (ou Carta Magna), se escrita e rígida, é o conjunto de normas supremas do ordenamento jurídico de um país. A Constituição limita o poder, organiza o Estado e define direitos e garantias fundamentais. Se for flexível suas normas desempenham a mesma função mas encontram-se no nível hierárquico das normas legislativas.**
- **A Constituição é elaborada pelo denominado poder constituinte originário ou primário (cujo poder é, segundo a teoria clássica hoje questionada, soberano e ilimitado) e nos países democráticos é exercido por uma Assembleia Constituinte. A reforma (revisão ou emenda) da Constituição é feita pelo denominado poder constituinte derivado reformador.**



Presidência da República

- O Presidente da República é, de uma forma geral, o chefe de Estado, ou seja, o representante de um estado soberano cujo estatuto é uma república. Tal como os chefes de estado das monarquias, o presidente da república representa o Estado, mas os poderes específicos que detém e o modo como um cidadão se torna presidente variam bastante consoante o sistema institucional de cada país.
- Em algumas repúblicas, o presidente é o chefe do poder executivo, fazendo parte das suas competências a gestão do governo do país e, até certo ponto, a própria direcção do rumo político da nação.



Governo

- O governo é a organização, que é a autoridade governante de uma unidade política, o poder de regradar uma sociedade política, e o aparato pelo qual o corpo governante funciona e exerce autoridade. Governo não implica necessariamente a existência de estado como os Trobriandeses estudados por Bronislaw Malinowski.
- Estados de tamanhos variados podem ter vários níveis de governo: local, regional e nacional.
- O governo é usualmente utilizado para designar a instância máxima de administração executiva, geralmente reconhecida como a liderança de um Estado ou uma nação. Normalmente chama-se o governo ou gabinete ao conjunto dos dirigentes executivos do Estado, ou ministros (por isso, também se chama Conselho de Ministros).



Assembleia da Republica

- Em Portugal, a Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses.
- É o segundo órgão de soberania de uma República Constitucional. Em Portugal, a assembleia reúne-se diariamente no Palácio de São Bento.
- A Assembleia da República tem uma competência legislativa e política geral. A Constituição prevê que certas matérias constituam reserva absoluta de competência legislativa, isto é, a Assembleia não pode, sobre elas, autorizar o Governo a legislar. Entre estas inclui-se, por exemplo, a aprovação das alterações à Constituição, os estatutos político-administrativos das regiões autónomas (Açores e Madeira),



Tribunais

- Um tribunal (do latim tribunal, tribunalis; "dos tribunos") é o local em que é administrada a justiça, onde os juízes exercitam o seu ofício. São órgão colegiados com variadas jurisdições (federais, estaduais, provinciais etc.) e competência (civil, penal, militar etc.)



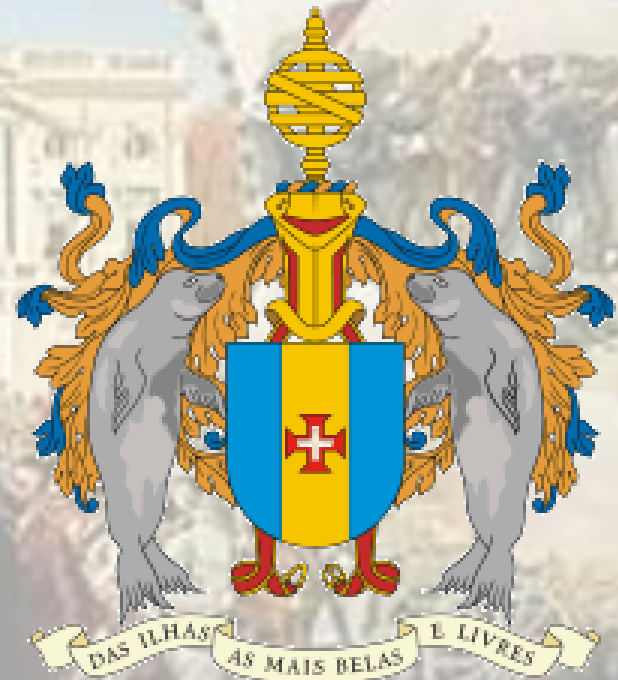
Região Autónoma dos Açores

- O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) é um diploma legal de natureza para-constitucional que enquadra o regime de autonomia constitucional dos Açores, definindo as competências próprias da administração regional autónoma e a estrutura e funcionamento dos órgãos de governo próprio. O EPARAA é na sua essência uma Constituição Regional dando corpo ao regime autónómico fixado na Constituição da República Portuguesa (CRP) para o arquipélago dos Açores. A Região Autónoma da Madeira goza de estatuto similar.



Região Autónoma da Madeira

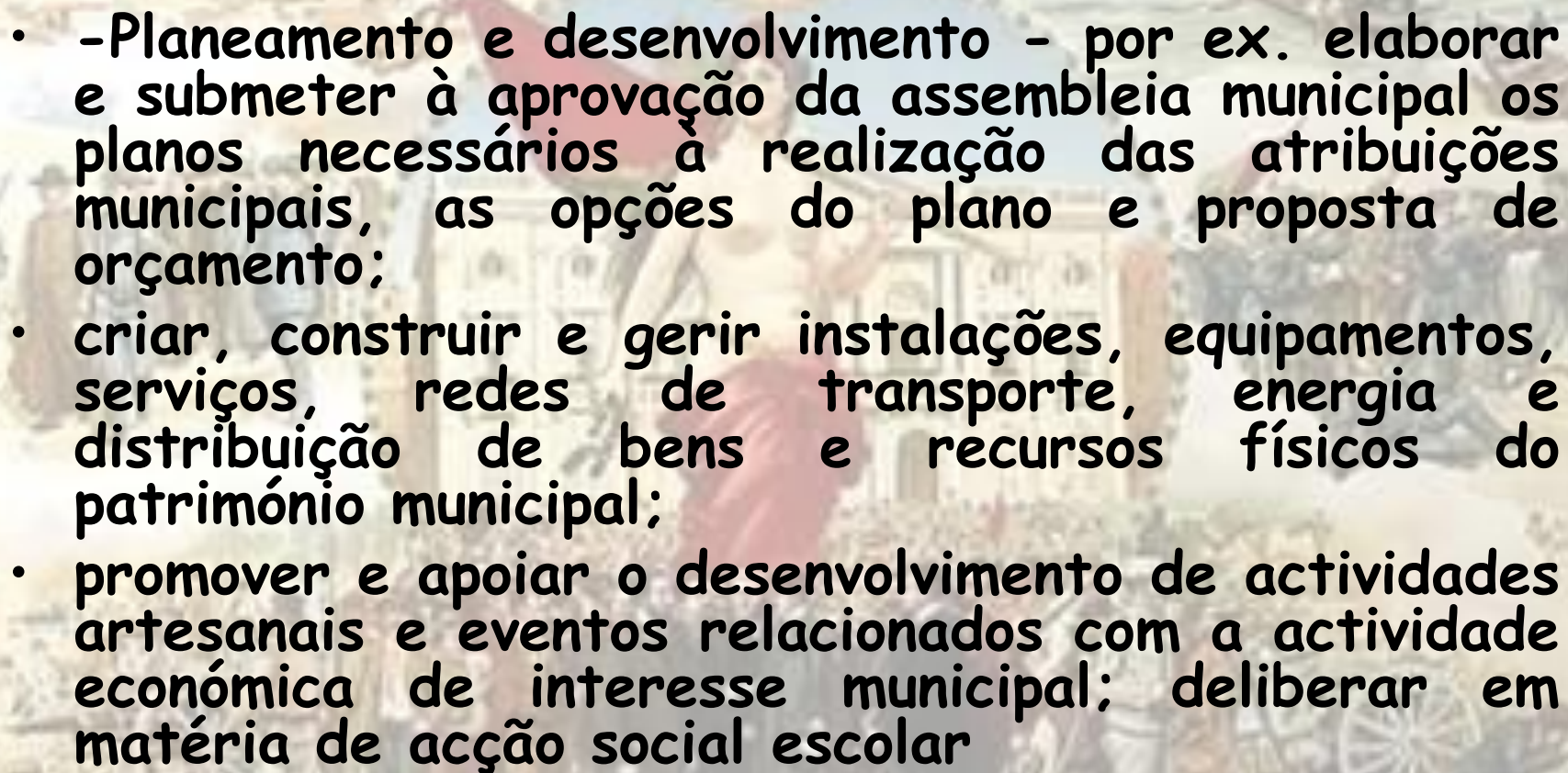
- A Madeira, oficialmente designada por Região Autónoma da Madeira, é um território português dotado de autonomia política e administrativa através do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, previsto na Constituição da República Portuguesa. A Madeira faz parte integral da União Europeia com o estatuto de região ultraperiférica do território da União, conforme estabelecido no artigo 299º-2 do Tratado da União Europeia.

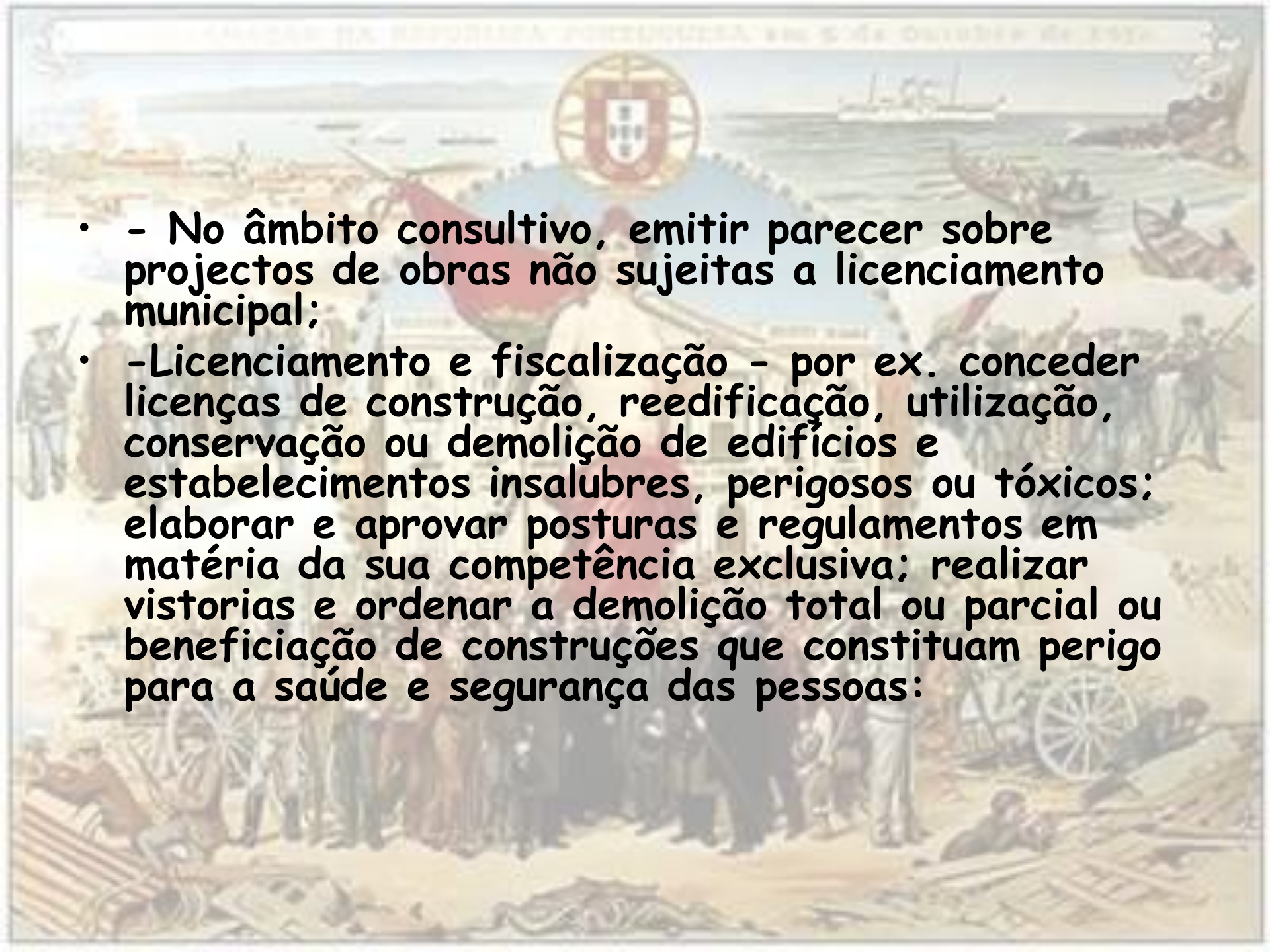


Câmaras Municipais

- A acção da câmara municipal está sujeita à tutela administrativa do Governo e, em certos casos, do governador civil respectivo.
- As competências das câmaras municipais repartem-se por diversos domínios:
- -Gestão corrente - por ex. aprovar o seu regimento; alienar bens móveis e imóveis até certo valor; administração de águas públicas dentro da sua jurisdição;



- 
- The background of the slide features a faded historical illustration. At the top center is a circular coat of arms with a shield and a crown. Below it, a large crowd of people is gathered, some holding flags. In the background, a large sailing ship is visible on the water. The overall scene suggests a public event or a significant historical moment.
- -Planeamento e desenvolvimento - por ex. elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais, as opções do plano e proposta de orçamento;
 - criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de transporte, energia e distribuição de bens e recursos físicos do património municipal;
 - promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais e eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; deliberar em matéria de acção social escolar

- 
- The background of the slide is a faded, historical illustration. At the top center, there is a circular coat of arms featuring a shield with a cross and a crown above it. Below the coat of arms, a large crowd of people is depicted in a public square or harbor area. Some individuals are holding flags, and there are various structures and objects scattered around, suggesting a significant event or a busy public gathering. The overall style is that of a woodcut or engraving from a past era.
- - No âmbito consultivo, emitir parecer sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal;
 - -Licenciamento e fiscalização - por ex. conceder licenças de construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e estabelecimentos insalubres, perigosos ou tóxicos; elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva; realizar vistorias e ordenar a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas:

Junta de Freguesia



- - Compete à Junta de Freguesia no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente:
 - a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia ou do plenário dos cidadãos eleitores:
 - b) Gerir os serviços da freguesia:
 - c) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros:
 - d) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia:
 - e) Administrar e conservar o património da freguesia:
 - f) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da freguesia:
 - g) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis:
 - h) Adquirir e alienar ou onerar bens inoveis de valor até 200 vezes o índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública:
 - i) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
 - j) Designar os representantes da freguesia nos órgãos das empresas em que a mesma participe:
 - l) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respectiva justificação.

- **2 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito do planeamento da respectiva actividade e no da gestão financeira:**

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as opções do plano e a proposta do orçamento;**
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia de Freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores as revisões às opções do plano e ao orçamento;**
- c) Executar as opções do plano e o orçamento;**
- d) Elaborar e aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência a submeter à apreciação do órgão deliberativo**
- e) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da freguesia.**

- **3 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito do ordenamento do território e urbanismo:**

- a) Participar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;**
- b) Colaborar, nos termos a acordar com a câmara municipal, no inquérito público dos planos municipais do ordenamento do território;**
- c) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;**
- d) Aprovar operações de loteamento urbano e obras de urbanização respeitantes a terrenos integrados no domínio patrimonial privado da freguesia de acordo com parecer prévio das entidades competentes, nos termos da lei;**
- e) Pronunciar-se sobre projectos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;**
- f) Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional, aprovados pelo órgão deliberativo.**

- **4 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito dos equipamentos integrados no respectivo património:**

a) **Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos:**

b) **Gerir e manter parques infantis públicos:**

c) **Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios:**

d) **Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários de acordo com o parecer prévio das entidades competentes, quando exigido por lei;**

e) **Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia e não concessionados a empresas.**

- 5 - Compete à Junta de Freguesia no âmbito das suas relações com outros órgãos autárquicos:**

a) **Formular propostas ao órgão deliberativo sobre matérias da competência deste;**

b) **Elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo posturas e regulamentos com eficácia externa, necessários à boa execução das atribuições cometidas à freguesia;**

c) **Deliberar e propor à ratificação do órgão deliberativo a aceitação da prática de actos inseridos na competência de órgãos do município, que estes nela pretendam delegar.**

• **6 - Compete ainda à Junta de Freguesia:**

a) Colaborar com os sistemas locais de protecção civil e de combate aos incêndios:

b) Praticar os actos necessários à participação da freguesia em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, na sequência da autorização da Assembleia de Freguesia:

c) Declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

d) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

e) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º Ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;

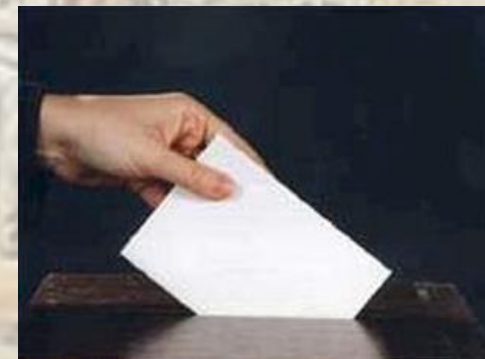
f) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como as funções que lhe sejam cometidas pelas leis eleitorais e dos referendos;

g) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

- **h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;**
- i) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;**
- j) Deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos:**
 - l) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra;**
 - m) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de partes, nos termos da lei dos baldios;**
 - n) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente em matéria de estatística, desenvolvimento, educação, saúde, acção social, cultura e, em geral, em tudo quanto respeite ao bem-estar das populações;**
 - o) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;**
 - p) Passar atestados nos termos da lei;**
 - q) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por lei ou deliberação da Assembleia de Freguesia.**
- 7 - A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objecto de legislação especial.**

Importância do Voto

- Numa democracia, as eleições são de fundamental importância, além de representar um ato de cidadania. Possibilitam a escolha de representantes e governantes que fazem e executam leis que interferem directamente em nossas vidas. Escolher um péssimo governante pode representar uma queda na qualidade de vida. Sem contar que são os políticos os gerenciadores dos impostos que nós pagamos. Desta forma, precisamos dar mais valor a política e acompanharmos com atenção e critério tudo que ocorre em nossa cidade, estado e país.
O voto deve ser valorizado e ocorrer de forma consciente. Devemos votar em políticos com um passado limpo e com propostas voltadas para a melhoria de vida da colectividade.



Webografia

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Presidente_da_Rep%C3%BAblica

<http://images.google.pt/images?ndsp=21&um=1&hl=pt-PT&q=presidencia+da+republica+wikipedia&start=126&sa=N>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Governo>

<http://ww1.rtp.pt/noticias/images/articles/356259/cplp.jpg>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Assembleia_da_Rep%C3%BAblica

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Tribunal>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_Pol%C3%ADtico-Administrativo_da_Regi%C3%A3o_Aut%C3%B3noma_dos_A%C3%A7ores

http://pt.wikipedia.org/wiki/Regi%C3%A3o_Aut%C3%B3noma_da_Madeira

<http://eccehomo.me/wp-content/uploads/2007/07/cml.jpg>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Bragan%C3%A7a70.jpg>

http://www.suapesquisa.com/religiosociais/eleicoes_voto.htm

<http://www.ciberjunta.com/legislacao.html>

<http://politizado.diario-universal.com/wp-content/votar.jpg>

